

Disponibilização - 23 de fevereiro de 2021

Publicação - 24 de fevereiro de 2021

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2021

Altera a Ordem de Serviço nº 21/2020 e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no §2º do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das atividades essenciais ao funcionamento da Defensoria Pública, em prol da prestação de serviço de natureza essencial aos cidadãos;

CONSIDERANDO as peculiaridades locais de cada Defensoria Regional e a necessidade de criar bases normativas que viabilizem ao Diretor Regional adequar, conforme parâmetros de eficiência, o atendimento à população vulnerável.

RESOLVE

Art. 1º Alterar os parágrafos 6º, 8º, 10º e 11º do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 21/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

§6º As Defensorias Públicas localizadas em cidades em bandeira vermelha deverão contar com o trabalho presencial de 25% (vinte e cinco por cento) do quadro total de servidores e estagiários, observando-se a distância mínima de dois metros entre cada posto de trabalho ocupado e o uso de EPIs. O mesmo critério pode ser adotado pelo Diretor Regional nas Defensorias localizadas em cidades em bandeira preta que seguem protocolos de bandeira vermelha, por força de cogestão municipal.

Disponibilização - 23 de fevereiro de 2021

Publicação - 24 de fevereiro de 2021

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

(...)

§8º Nas Defensorias Públicas localizadas em cidades classificadas em bandeira preta, deverá ser realizada escala entre os servidores, agentes e, se necessário, estagiários, a critério do Diretor Regional, de forma que haja sempre pelo menos uma pessoa de plantão à disposição para as hipóteses em que se fizer necessária a realização de atendimento presencial urgente.

(...)

§10º O Diretor Regional, entendendo que a Defensoria Pública possui condições sanitárias de comportar número maior de servidores e estagiários no trabalho presencial, respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre cada estação de trabalho, poderá determinar a ampliação do número de pessoas em trabalho presencial, ainda que na vigência de bandeira vermelha ou preta, especialmente se tal providência for necessária para a continuidade e boa prestação do serviço público de natureza essencial, preservado o distanciamento mínimo estabelecido e o atendimento primordialmente remoto.

§11º O trabalho presencial de estagiários nas Defensorias Públicas Regionais, inclusive naquelas localizadas em municípios classificados em bandeira vermelha ou preta, fica a critério da chefia imediata.”

Art. 2º Altera o artigo 9º da Ordem de Serviço nº 21/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A chefia imediata deverá preencher, mensalmente, no workflow, a tarefa sobre a efetividade dos estagiários, indicando especificamente as datas em que, eventualmente, faltaram, bem como se realizaram trabalho remoto e/ou presencial.

§1º O trabalho presencial de estagiário fica a critério da chefia imediata. Quando não estiver em trabalho presencial, o estagiário deverá exercer suas atividades de forma remota, e permanecer à disposição da chefia durante o horário previsto no contrato de estágio.

§2º Os estagiários que se enquadrarem em grupo de risco devem realizar exclusivamente trabalho remoto.”

Disponibilização - 23 de fevereiro de 2021

Publicação - 24 de fevereiro de 2021

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2021.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral
do Estado